



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.324/2016

(de 07 de outubro de 2016)

AS COMISSÕES

S.S. em 10/10/2016

PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 10/10/2016

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE - PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A 14ª LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 14ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Fica mantido o valor dos subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II – Fica mantido o valor dos subsídios do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – Fica fixado o valor dos subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

§ 1º - Os subsídios dos fixados por esta Lei, serão revistos nas mesmas datas e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de Caieiras, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 14ª Legislatura (2017/2020).

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.



Câmara Municipal de Caieiras

SÃO PAULO

Cidade dos Pinheirais

Vereador Carlos Augusto de Castro (Dr. Calé)

Voto contra

Dr. Pateli

D. nunga

Paulas

Zefinha

CAIEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 708/12

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 04 de Outubro de 2.012.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 4.569/2.012.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de real apreço e consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam

R. 04/10/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 4569
(04 de Outubro de 2.012.)

Dispõe sobre: **FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam fixados em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) os subsídios do Senhor Prefeito Municipal e do Vice em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ARTIGO 2º - Os subsídios dos Senhores Vereadores ficam fixados em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

ARTIGO 3º - Os subsídios dos Senhores Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

ARTIGO 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado sempre os limites Constitucionais.

ARTIGO 5º - Os valores fixados na presente Lei, deverão vigorar durante a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Outubro de 2.012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.